

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 215 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 215.
Parágrafo único. Com exceção das micro e pequenas empresas, ficam obrigadas todas as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, a criar endereço eletrônico destinado exclusivamente ao recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.”*

JUSTIFICATIVA

A inclusão das pessoas de direito público ou privado tem o objetivo de estabelecer regra que agilize a tramitação dos processos também quando essas pessoas figurarem como parte e, com isso, viabilizar também o processo eletrônico.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN